TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-09262/17

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se* ***registro ao ato*** *de pensão por entendê-lo legal.*

ACÓRDÃO AC1-TC 01407/17

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

02. Beneficiário: ***Antonio Marcos Martins*** ***Pensão Vitalícia.***
03. Servidor falecido:
3.1. Nome: Helia Lopes Fernandes Martins
3.2. Cargo: Técnico de Nível Médio
3.3. Matrícula: 96.716-5
3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Administração

04. Caracterização da Pensão:
4.1. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
4.2. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado, de 5 de abril de 2017.

05. Relatório da DIAPG: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria – P – Nº 173, à fl. 16.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 16, em nome de ***Antonio Marcos Martins****, concedendo-lhe o competente registro.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 13 de julho de 2017.

Assinado 18 de Julho de 2017 às 09:58



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 17 de Julho de 2017 às 16:44



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 19 de Julho de 2017 às 09:07



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO